

MOARA  
MOARA

**AD REGEM – USOS DAS RETÓRICAS EPIDÍTICA  
E JUDICIAL NA DEDICATÓRIA DA  
“CRÔNICA DE GUINÉ” (1453)**

**Jerry Santos GUIMARÃES**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

**Marcello MOREIRA**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

**RESUMO:** Temos por objetivo demonstrar como Gomes Eanes de Zurara, segundo cronista-mor da Dinastia de Avis, no século XV lusitano fez uso de procedimentos retóricos numa obra historiográfica, qual seja a *Crônica de Guiné*, mais especificamente na sua dedicatória ao Infante D Henrique.

**PALAVRAS-CHAVE:** Retórica; história; *Crônica de Guiné*.

**ABSTRACT:** We have as purpose to demonstrate how Gomes Eanes de Zurara, second chief chronicler of the Avis dynasty in the fifteenth century Lusitanian, made use of rhetorical procedures in a work of historiography, namely, the *Chronicle of Guinea*, more specifically in its dedication to Prince D. Henrique.

**KEYWORDS:** Rhetoric; history; *Chronicle of Guinea*.

**RETÓRICA E HISTÓRIA NO SÉCULO XV PORTUGUÊS**

O Quatrocentos lusitano foi um período especialmente fértil tanto para a produção retórica quanto para a prática da escrita da história. Embora ambas já fossem cultivadas na Península Ibérica em tempos anteriores, foi somente a partir do século XV que elas foram institucionalizadas. A partir de então o Estado se apropriou da retórica e da história enquanto meios oficiais de legitimação.

O ensino das Artes na Universidade de Lisboa funcionou muito tempo incompleto, oferecendo apenas os estudos de gramática

e de dialética (ou lógica). A retórica só foi incluída no século XV (SOUSA, 1997, p. 449). Vários príncipes da Dinastia de Avis sentiram a necessidade do ensino da retórica em seu país. O Infante D. Henrique (1394-1460), que à maneira de outros membros da família real foi protetor e governador da Universidade, deixou em testamento uma verba específica para a cadeira de retórica. (FERNANDES, 1972, p. 18). O Infante D. Pedro (1392-1449) traduziu o *De Officiis*, de Cícero, e conhecia o *Liber Declamationum* de Sêneca-o-Retor. O rei D. Duarte (1391-1438) encomendou a tradução para o vernáculo do *De Inventione*, de Cícero (FERNANDES, 1993, p. 575). Seu filho e sucessor, o rei D. Afonso V (1432-1481), escreveu uma carta ao cronista Gomes Eanes de Zurara (c. 1410-1474), elogiando-o por ser “bem insinado na arte oratorya” (*apud* GOMES, 1993, p. 688).

Com respeito à história, antes do Quatrocentos já eram produzidas em Portugal crônicas, livros de linhagens, hagiografias e memórias de fundação de mosteiros (FRANÇA, S. L., 2006, p. 99). Mas a “produção historiográfica de iniciativa régia” só começou mesmo com a *Crônica de 1419*, de provável autoria de Fernão Lopes (c. 1379-1459), encomendada por D. Duarte, quando ainda era infante (KRUS, 1993, p.186). Já rei, D. Duarte, no seu *Livro da Enseñança de Bem Cavalgar Toda Sela*, recomendou a senhores e cavaleiros a leitura de crônicas por conta dos “grandes e boos exêmpros e sabedorias que muyto prestam (...) aos tempos da necessarydade” (*apud* FRANÇA, S. L., 2006, p. 100). E também o rei D. Afonso V ressaltou a importância do trabalho do cronista Zurara como ordenador da história oficial na *Crônica da Tomada de Ceuta*:

...ajnda que os feitos de Cepta sejam assaz de rrezentes: depois que eu vi a coronica que vos delles escreuestes a muitos fiz homrra e mercê com melhor vontade por ser certo de alguus boôs feitos que lla fizerao por seruiço de Deus e dos rreis meus antecessores e meu: e a outros por serem filhos daquelles que assi laa bem seruiram: do que eu nam era amtes em tam comprido conhecimento: e creio que nom menos seraa aos que depois de mim vierem. quando virem ho que aveis de escrever dos feitos de Alcaçer (*apud* FRANÇA, S. L., 2006, p. 100).

Não podemos cometer o anacronismo de pensar que os cronistas do século XV tinham uma concepção de história semelhante à nossa – ou às nossas. Devemos nos perguntar, em primeiro lugar, como aqueles pensadores do Medievo compreendiam a história e o ofício do historiador e, mais ainda, em que *gênero* o autor situava sua narrativa. Para tanto, consultemos a fortuna bibliográfica disponível ao cronista quatrocentista ibérico, com destaque para o *Da Invenção*, de Cícero, e a *Retórica a Herênio*, de autoria desconhecida, mas até então atribuída também a Cícero (FARIA & SEABRA, 2005, p. 12).

A *história* faria parte de um terceiro gênero da narrativa que se centra especialmente nas ações, ou nos feitos. Enquanto a *fábula*, ou *relato legendário*, ocupa-se de ações que não são nem verdadeiras nem verossímeis, e o *argumento*, ou *ficção*, do que não aconteceu, mas poderia ter acontecido, a *história* “são as ações realmente empreendidas, mas em época distante de nossa lembrança” ([CÍCERO], 2005, I, 12-13; CICERÓN, 1997, I, 19, 27). Ou, segundo Cícero nos diz no *De Oratore* (II, 62): “Pois, quem desconhece ser a primeira lei da história não ousar não dizer algo de falso? Em seguida, que não se ouse não dizer algo de verdadeiro?” (*apud* AMBRÓSIO, 2005, p. 38). Tal ideia ciceroniana ecoa no capítulo XXVII da *Crônica de Guiné*, de Zurara:

Feia cousa seria, prosseguindo nossa historia, se não escrevssemos assim as desaventuras da nossa gente como seus bons aquecimentos, que diz Tulio<sup>1</sup> em seus livros, que entre os grandes cargos do historiador, principalmente deve ser lembrado de escrever a verdade, e que escrevendo a verdade não mingue dela nenhuma cousa (1973, p. 129).

E eis que chegamos à discussão da aporia própria da história, qual seja, “a verdade do que houve” (LIMA, 2006, p. 21). Tal aporia, conforme demonstrou Luiz Costa Lima (*Idem*, p. 64), vem desde Heródoto e Tucídides e, segundo vimos acima, continua entre os autores latinos, que constituem uma das bases principais dos cronistas portugueses do século XV.

<sup>1</sup> Ou seja, Cícero, cujo nome completo era Marco Túlio Cícero.

Mas quem tem o poder de decidir que feitos são dignos de ser lembrados ou esquecidos? Em Portugal, no século XV, ninguém menos que o Estado. A própria escolha de Zurara como cronista, em 1450, e sua posterior nomeação como cronista-mor do reino, quatro anos depois, fez parte de uma sistemática operação engendrada por D. Afonso V para apagar a boa memória que se tivesse de seu tio, D. Pedro, especialmente no que se refere ao período de sua regência (BRAGANÇA, 1973, p. XXXIX). Manipulando de tal forma a memória coletiva, e tencionando provocar uma amnésia coletiva, o Estado agia como senhor da memória e do esquecimento, segundo Jacques Le Goff (2003, p. 421-422).

O ofício de cronista-mor tinha uma peculiaridade em Portugal, pois além de ser responsável por ordenar a história oficial do rei e de alguns de seus vassallos importantes, o cronista-mor era também guarda-mor dos arquivos régios (GOMES, 1993, p. 687). É por isso que as crônicas

eram escritas para servir como *certidão verdadeira* do passado do reino. Nesse sentido, tinham, entre outras funções, uma função que as aproximava das escrituras oficiais guardadas no Tombo e em outros arquivos: não permitir que as experiências passadas fossem apagadas sem que ficasse um legado para a posteridade (FRANÇA, S. L., 2006, p. 136, grifo nosso).

A relação entre o príncipe e seu cronista era de simbiose, especialmente na Europa do século XV (BOURDÉ & MARTIN, 1983, p. 35). Se por um lado Zurara ascendia socialmente, “gozando as rendas fáceis de uma comenda de Cristo” (BRAGANÇA, 1973, p. XLI) à medida que substituía Fernão Lopes como cronista oficial da Coroa Portuguesa, por outro o Infante D. Henrique e o seu sobrinho, o rei D. Afonso V, careciam de um escritor apto a elogiá-los e legitimá-los após o desastroso cerco a Tânger<sup>2</sup> e a Batalha

<sup>2</sup> Tentativa fracassada pelos portugueses, liderados pelo Infante D. Henrique, de tomar a cidade moura de Tânger, no norte africano, em 1437, e que resultou em enormes perdas materiais e humanas, inclusive de seu irmão, o Infante D. Fernando, que acabou morrendo cativo dos mouros.

de Alfarrobeira<sup>3</sup>, respectivamente. Deste modo, podemos afirmar que também os príncipes achavam-se como que dependentes de seus cronistas, já que não podiam “passar sem os seus serviços historiográficos, que têm a missão de os exaltar e de defender a sua razão” (BOURDÉ & MARTIN, 1983, p. 28).

## A CRÔNICA DE GUINÉ

A *Crônica de Guiné* foi escrita especialmente para a obtenção de uma bula papal que ampliasse os direitos portugueses sobre “Mar Oceano”. Ao narrar as descobertas portuguesas que entre 1434 e 1448 já haviam ultrapassado o Cabo Bojador e chegado a Guiné, ou “país dos negros”, D. Afonso V requeria do papa Nicolau V (1397-1455) o reconhecimento do que os portugueses já haviam encontrado na costa africana. A *Crônica de Guiné* foi concluída oficialmente em 1453. A bula *Romanus Pontifex* veio em janeiro de 1455, e concedia a Portugal a posse de todas as terras descobertas ou por descobrir ao sul do Cabo Bojador.<sup>4</sup>

Não podemos, portanto, perder de vista nem as relações intrínsecas entre retórica e história no Portugal do século XV, nem as motivações políticas que levaram o rei D. Afonso V a confiar a Gomes Eanes de Zurara a ordenação oficial da história da descoberta e dos feitos portugueses na Guiné. Conforme veremos a seguir, ta

<sup>3</sup> Batalha na qual se enfrentaram o rei D. Afonso V e seu tio, o Infante D. Pedro, o qual havia sido tutor e regente daquele durante sua menoridade. Intrigas e conflitos de corte e interesses opostos da nobreza e da burguesia levaram a tal embate, que culminou na morte de D. Pedro e seus partidários, em 1449.

<sup>4</sup> Segundo José de Bragança (1973, p. LXXIX), a *Crônica de Guiné* apresentada em Roma fora feita às pressas para a obtenção da bula *Romanus Pontifex*, e muito diferente da versão encontrada no manuscrito de Valentim Fernandes. O códice encontrado pelo Visconde da Carreira na Biblioteca de Paris, em 1837, e impresso sob os cuidados do Visconde de Santarém, em 1841, seria uma versão ampliada e “melhorada” da mesma crônica. Nosso estudo tem por base o códice de Paris que “não é a primeira redacção da Crônica, mas uma cópia nem sempre fiel de um original perdido, com interpolações várias, posteriores a 1453” (*Idem*, p. LXXXIV).

características transparecem na dedicatória de tal *Crônica* ao Infante D. Henrique.

## A DEDICATÓRIA DA CRÔNICA DE GUINÉ E A RETÓRICA EPIDÍTICA

A dedicatória da *Crônica de Guiné* começa com as seguintes palavras: “Ó tu, Príncipe pouco menos que divinal!” (p. 13). Tal panegírico, registrado nos capítulos II a VII da crônica, segue bem de perto os preceitos estabelecidos pela *Retórica a Herênio*<sup>5</sup>. O gênero retórico demonstrativo (ou epidítico), utilizado para o elogio ou o vitupério, é tratado especificamente no Livro III, parágrafos 10-15. Segundo o pseudoCícero, o elogio deve ser construído a partir das coisas externas, do corpo e do ânimo:

Coisas externas são aquelas que podem acontecer por obra do acaso ou da fortuna, favorável ou adversa: ascendência, educação, riqueza, poder, glória, cidadania, amizades, enfim, coisas dessa ordem e seus contrários. Ao corpo pertence o que a natureza lhe atribuiu de vantajoso ou desvantajoso: rapidez, força, beleza, saúde e seus contrários. Dizem respeito ao ânimo as coisas que comportam nossa deliberação e reflexão: prudência, justiça, coragem, modéstia e seus contrários ([CÍCERO], 2005, III, 10 e 11).

Esta é, pois, a “tríplice divisão do elogio e do vitupério” (*Idem*, III, 15). O esquema a seguir no caso específico do discurso laudatório é o seguinte: 1. *Introdução*, que apresenta quem vai ser elogiado; 2. *Narração* dos feitos dignos de louvor (opcional); 3. *Das circunstâncias externas*, especificamente a ascendência de quem se fala; 4. *Das vantagens do corpo*; 5. *Virtudes do ânimo*, observadas a partir da relação do elogiado com as circunstâncias externas; 6. *Conclusão*.

<sup>5</sup> Conforme dissemos acima, esta obra figura entre as mais utilizadas na Península Ibérica no período medieval. Como as retóricas latinas partem da *Retórica* de Aristóteles e estabelecem uma relação de emulação com os gregos antigos, faremos também referência à obra do Estagirita, ainda que esta não tenha sido utilizada na época de nosso estudo.

Tal esquema é fielmente seguido por Zurara na construção da bela *persona* do Infante D. Henrique.

No capítulo II da *Crônica de Guiné* (“Invocação do autor”) encontramos a introdução do elogio, seguida de uma breve narração dos “altos feitos” de D. Henrique. Dentre as quatro possibilidades oferecidas pela *Retórica a Herênio*, Zurara opta por tirar a introdução “da pessoa de quem falamos”, o que é mais apropriado à dedicatória em questão. A regra a seguir neste caso é dizer “que tememos não poder igualar seus feitos com palavras, que todos os homens devem proclamar tais virtudes, que os fatos em si superam a eloquência de todos os apologistas” (*Idem*, III, 11).

Zurara roga às “sagradas virtudes” do Infante para que “suportem com toda paciência o falecimento de [sua] ousada pena, querendo tentar uma tão alta materia como é a declaração” das virtuosas obras de D. Henrique (1973, p. 09). Percebemos aqui o uso do *cleuasmo*, “figura pela qual o orador finge depreciar-se para se fazer mais apreciar”, angariando assim a confiança e a simpatia do auditório (REBOUL, 2004, p. 246). E, além disso, a *amplificação* das virtudes do Infante. O cronista cumpre assim a primeira parte do preceito a ser observado na introdução do elogio (“tememos não poder igualar seus feitos com palavras”).

A glória, os louvores e a fama do príncipe são tais que, segundo Zurara, desde as “almas inocentes daquelas barbaras nações” (1973, p. 14) até os cristãos alemães, franceses e italianos, “acompanhados doutros de diversas nações e linguagens, toda gente estremada em linhagem e vertude” (*Idem*, p. 16) devem louvar seu engenho e sua liberalidade, o que confirma a segunda parte do preceito da introdução da dedicatória, conforme prescrito pela *Retórica a Herênio* (“que todos os homens devem proclamar tais virtudes”).

Zurara põe-se então a narrar os feitos louváveis do príncipe. Graças às suas obras, escreve o cronista, bárbaros conheceram a salvação através da conversão cristã e puderam viajar a Portugal e

desfrutar de suas maravilhas. Que dizer do povo lusitano? Senhores, prelados, fidalgos, viúvas, cavaleiros, religiosos, “graduados em todas as ciências”, escolares, escudeiros, oficiais mecânicos, enfim, da nobreza à arraia miúda, gentes de todas as ordens foram agraciadas com a liberalidade de D. Henrique:

Uns me mostravam vilas e castelos; outros lugares e terras chãs; outros comendas de grossas rendas; outros grandes e abastados reguengos; outros quintãs e herdades e foros, outros, cartas de tenças e de casamentos; outros, ouro e prata e dinheiros, e panos; outros, saúde nos corpos e escapamento de perigos, que pelo teu azo cobraram; outros, servos e servas infindos, outros me contam de moesteiros e igrejas, que repairaste e fizeste de novo, com grandes e ricos ornamentos que ofereceras em muitos lugares piedosos; outros me mostravam os sinais dos ferros que traziam no cativo de que os tiraste (*Idem*, p. 17).

A narração prossegue com muitos outros feitos do infante, de modo a que os leitores cheguem à conclusão de que “os fatos em si superam a eloquência de todos os apologistas”, em conformidade com a parte final do preceito relativo à introdução do elogio. Até mesmo os mouros escravizados “pela guerra mui cruel” do príncipe no Marrocos vêm, segundo Zurara, agradecer ao Infante por tê-los libertado da “cegueira em que estavam” por seguirem “Mafamede”! (*Idem*, p. 18).

No capítulo III da *Crônica* (“Em que conta a geração de que descende o Infante D. Henrique”), atende-se à primeira parte da “tríplice divisão do elogio” segundo a *Retórica a Herênio*: a ascendência, uma das circunstâncias externas do elogiado. O preceito estabelecido para alguém de nobre ascendência é que a *persona* seja “semelhante ou superior” aos seus antepassados ([CÍCERO], 2005, III, 13).

Cumprindo o princípio da *brevidade* na narrativa (*Idem*, I, 14), Zurara apresenta-nos a parentela mais próxima de D. Henrique. O interessante é a maneira como o faz: o príncipe, além de ser filho de rei (D. João I), é também sobrinho de rei (Henrique IV da Inglaterra, irmão de sua mãe, D. Filipa de Lencastre), irmão de rei (D. Duarte)

e tio de rei (D. Afonso V). Deste modo, Zurara pretende realçar a magnificência de D. Henrique, que, se é “príncipe sem coroa” (1973, p. 22), compartilha da realeza dos de sua casa, em cujas veias corre “o mais nobre e mais alto sangue da cristandade” (*Idem*, I, 20). Zurara nada fala sobre a ascendência de D. João I, pai de D. Henrique, pois se o fizesse teríamos um príncipe, nas palavras do historiador português Oliveira Martins, “filho de um bastardo que nascera em entranhas populares”, o que poderia soar por demais vituperante (1958, Tomo I, p. 75). Melhor então atender, conforme destacado acima, ao preceito da brevidade e não voltar muito no tempo – duas gerações apenas! – a ascendência do infante.

O capítulo seguinte (“Que fala dos costumes do Infante D. Henrique”) efetiva a segunda parte da “tríplice divisão do elogio” as vantagens do corpo. Para ser elogiada, a *persona* deve ter “beleza e proporção naturais”, “força e velocidade excelentes”, “boa saúde adquirida através do “cuidado de si” e da “moderação dos desejos” ([CÍCERO], 2005, III, 14). Zurara é da opinião de que as boas feições corporais não são garantia de virtude. Mas como não quer deixar de atender a nenhuma preceptiva retórica em sua dedicatória, o cronista nos pinta a seguinte imagem corpórea do Infante:

estatura do corpo em boa grandeza, e foi homem de carnadura grossa e de largos e fortes membros; a cabeladura havia alguma tanto alevantada; a cor de natureza branca, mas pela continuação do trabalho por tempo tornou doutra forma (ZURARA, 1973, p. 21).

Cultor da temperança, o D. Henrique elogiado por Zurara repudiou de tal maneira a luxúria “que virgem o recebeu a terra” (*Idem*, p. 22). Seus olhos não se fechavam enquanto houvesse trabalho por fazer (*Idem*, p. 22-23). De compleição freima, sabia o Infante moderá-la ao ser “em algumas cousas vagaroso” (*Idem*, I, 24). Abstinha-se ainda do vinho (*Idem*, p. 24). Não usava sua boca para falar palavras torpes ou desonestas (*Idem*, p. 25).

Lembremo-nos, porém, de que estamos diante de um discurso do gênero demonstrativo, ou epidítico. Conforme Olivie

Reboul destacou (2004, p. 46 e 50), a argumentação típica de tal gênero retórico se dá principalmente pelo uso de *amplificações*, recurso que consiste em ressaltar a importância do que se diz. Isto significa, pois, que não devemos aceitar como “verdade histórica” tudo o que o cronista diz de seu príncipe. Nesse erro incorreu Oliveira Martins, que tomou como literal a morte casta de D. Henrique, apregoadada por Zurara (1958, Tomo I, p. 72). Ora, foi encontrada na Biblioteca Vaticana uma petição onde o Infante D. Henrique solicita ao papa permissão para conceder uma das comendas da Ordem de Cristo a uma *filha natural* sua (BRAGANÇA, 1973, p. XXXV). Sabemos que, segundo a moral cristã – nem sempre seguida pela Dinastia de Avis, cujo exemplo clássico é o seu próprio fundador, D. João I, ele mesmo bastardo e pai de filho ilegítimo, o Conde de Barcelos – quem não houvesse contraído laços matrimoniais deveria permanecer casto. Tal princípio da castidade presumida do cristão solteiro – caso de D. Henrique – é que foi amplificado por Zurara.

É ainda no capítulo IV que o cronista passa a cumprir a terceira parte do elogio, ou seja, o modo como o ânimo do elogiado lidou com as circunstâncias externas para a produção e a manifestação de suas virtudes:

Foi rico ou pobre? Com que poder, que glória, que amizades e inimizades? O que fez corajosamente para gerar inimizades? Com que fé, benevolência e dever conduziu suas amizades? Que tipo de homem foi na riqueza e na pobreza? Com que tipo de ânimo exerceu o poder? ([CÍCERO], 2005, III, 14).

De acordo com o cronista, o Infante D. Henrique caracterizava-se principalmente pela sua liberalidade, e sua fama era tal que acorriam à sua casa desde os fidalgos do reino até os estrangeiros, cujo bom acolhimento implicava “acrecentar muto em suas despesas” (ZURARA, 1973, p. 22). Daí depreende-se que, sendo rico, soube utilizar seus bens materiais em favor de amigos e desconhecidos. Aos inimigos, reafirma Zurara, o príncipe destinava sua cruel mas justa virtude guerreira ao derrotá-los e trazê-los à santa fé católica e, portanto, à salvação de suas almas, segundo se cria.

Mas há algo de censurável no Infante D. Henrique: “reprochavam os entendidos que falecia na justiça distributiva” (*Idem*, p. 23). Repare-se que não é o autor do discurso laudatório quem imputa esta falta ao príncipe. Este é o juízo de outros homens. Conforme tais “entendidos” não nomeados por Zurara, isto ocorreu quando D. Henrique, após a infausta campanha contra a cidade marroquina de Tânger, em 1437, recompensou mais aos que o abandonaram do que aos que lhe foram fiéis no campo de batalha. Zurara vê nisto, retoricamente, as *virtudes* do príncipe de não guardar ódio ou rancor. Se há algo de censurável no Infante, só o é em decorrência das suas virtudes, e não dos vícios! E à virtude só se pode dispensar elogios, e não censuras.

Como poderia Zurara incluir tal censura em seu discurso laudatório? Entre os preceitos da narração trazidos pela *Retórica a Herênio* está a *verossimilhança*: “Devemos forjar com cautela coisas que envolvem documentos escritos ou a autoridade incontestável de alguém” ([CÍCERO], 2005, I, 16). A derrota portuguesa em Tânger tinha acontecido há relativamente pouco tempo. Testemunhas do ocorrido havia que podiam muito bem acusar D. Henrique de ter cometido aquela falta. Ainda que não correspondesse totalmente à verdade, o elogio do príncipe deveria ser verossímil, e não poderia desconsiderar tal fato. É por isto que Zurara promete voltar a esta espinhosa questão no sexto capítulo da *Crônica*, e pretende resolvê-lo em favor das virtudes do seu protetor. Veremos mais adiante como o cronista utilizou a retórica judicial para tratar desta questão.

O capítulo V (“No qual fala sumariamente das cousas notáveis que o Infante D. Henrique fez por serviço de Deus e honra do Reino”) prossegue demonstrando como o ânimo virtuoso do príncipe ocupou-se das circunstâncias externas. E, como que para ofuscar a derrota na batalha de Tânger, o autor principia falando da conquista de Ceuta, “chave de todo o mar Medioterreno” (ZURARA, 1973, p. 27). Para tanto faz uso da *hipotipose*, figura de argumento “que consiste em pintar o objeto de que se fala de maneira tão viva que o auditório tem a impressão de tê-lo diante

dos olhos” (REBOUL, 2004, p. 136). E eis o “valente cavalleiro” D. Henrique empenhado pessoalmente no embate, o primeiro capitão real a filhar as terras próximas ao muro da cidade e a adentrá-la com sua bandeira. Lá, isolado com mais quatro, combate uma “grande multidom de inimigos” que encontram no fio da espada do Infante a morte. Sua coragem é então recompensada com sua sagração como cavaleiro ainda em Ceuta, e, depois, como duque no Algarve (*Idem*, p. 27-29).

A influência das novelas de cavalaria é explícita neste trecho. E não apenas na dedicatória, mas em todo o relato subsequente dos feitos no Marrocos e na Guiné. Segundo José de Bragança, “o mais comezinho e trivial assalto à mão armada contra Mouros, Azenagues ou Negros é narrado em estilo mavórtico, empregando até as expressões ‘poer praça’ e ‘vencimento’, como se se tratasse de algum cerco em regra ou de gloriosas batalhas” (1973, p. XXXVIII). Zurara decididamente não foi parcimonioso no uso de ampliações...

O capítulo V prossegue relatando outras coisas dignas de nota obras pelo Infante D. Henrique: povoamento e exploração de ilhas do “Mar Oceano”, grandes doações à Igreja, fundação de uma vila no Cabo de São Vicente, chamada Vila do Infante... Dizendo-se constrangido por ter de interromper a relação das grandes obras virtuosas do príncipe, Zurara diz que muitas outras há, e que poderão ser contempladas pelo leitor na *Crônica Geral do Reino* (ZURARA, 1973, p. 29-34).

A conclusão do elogio, segundo a *Retórica a Herênio* (III, 15), deve ser breve e, preferencialmente, trazer uma *enumeração*. Zurara arremata a dedicatória evidenciando os fins, ou os objetivos, por trás dos grandes feitos de D. Henrique. É por isto que, no sétimo capítulo, último da dedicatória da crônica ao príncipe, são enumeradas “cinco razões por que o Senhor Infante foi movido de mandar buscar as terras de Guiné”. 1ª: conhecer as terras além do cabo Bojador; 2ª: fazer comércio com povos cristãos que porventura habitassem aquelas paragens; 3ª: saber até onde ia o poderio dos

mouros na costa ocidental africana; 4ª: encontrar reis cristãos e que eles se aliar na luta contra os mouros; 5ª: converter os gentios e salvar suas almas.

Inesperadamente, porém, Zurara aponta uma sexta razão para a busca das terras da Guiné, e que é, segundo ele, raiz de todas as outras: a “inclinação das rodas celestes”, ou seja, a influência dos astros. Vale ressaltar que a enumeração de que trata a *Retórica a Herênio* (II, 47) consiste em trazer à memória dos leitores os argumentos que já foram apresentados para concluir o discurso. A princípio é o que Zurara faz. Mas quando anuncia cinco razões já desenvolvidas e irrompe com uma sexta, sem prévio aviso, o cronista busca provocar em seus leitores o efeito de surpresa. Ademais, ao subverter uma ordem que ele mesmo estabelecera na epígrafe do capítulo, Zurara obliquamente transmite a idéia de que as virtudes do príncipe não são enumeráveis, mas sim *inumeráveis*.

Uma vez concluída a análise do uso de preceitos da retórica epidítica na dedicatória da *Crônica de Guiné*, retornemos agora ao sexto capítulo, onde Zurara defende seu príncipe protetor da acusação de ter ‘falecido na justiça distributiva’, conforme anunciamos mais acima. Vejamos como ele faz isso valendo-se, desta feita, da retórica judicial.

## A DEDICATÓRIA DA CRÔNICA DE GUINÉ E A RETÓRICA JUDICIAL

Os principais encargos do rei português no Quatrocentos eram, basicamente, “a defesa do reino, a administração e a justiça” (FRANÇA, E. d’Oliveira, 1946, p. 165). Enquanto defensores dos domínios reais, os primeiros reis portugueses, sendo cristãos, tiveram de levar adiante a luta contra os mouros infiéis. Luta esta que ultrapassou a Península Ibérica e aportou em terras africanas com a conquista de Ceuta, em 1415. O fato é que, para além dos interesses de chegar ao Oriente através do périplo africano, os portugueses buscavam imediatamente o acesso ao ouro transaariano, do qual Ceuta era um dos portos de exportação. Ademais, as guerras contra

os muçulmanos marroquinos serviam também para justificar o espírito cavalheiresco de cristãos velhos e aprovisionar o reino dos primeiros escravos africanos (SILVA, 2002, p. 143, 151). O norte da África não era, pois, de forma alguma desprezível.

Tal espírito cavalheiresco e cruzadístico foi personificado pelo Infante D. Henrique, porta-voz da nobreza guerreira e sedenta de terras por conquistar. Ele vinha tentando convencer seu irmão, o rei D. Duarte, a levar adiante tal empreendimento, desta feita contra outra cidade portuária marroquina, Tânger.<sup>6</sup> Tudo a contragosto de seu outro irmão, o Infante D. Pedro, que via a expansão militar sobre o Marrocos com maus olhos. Para ele a aventura ultramarina aparentava ser bem mais proveitosa (MARQUES, 1997, p. 218).

D. Pedro, representante da burguesia, considerava mesmo a Ceuta já conquistada um “sumidoiro de homens”, conforme carta enviada a seu irmão, o rei D. Duarte, em 1426 (*apud* BRAGANÇA, 1973, p. XLIV). Explorar as ilhas e a costa africana pacificamente com fins unicamente comerciais era o que D. Pedro aconselhava D. Duarte a fazer. Investir contra Tânger seria um despropósito.

Antes de decidir-se, o rei ouviu seus outros irmãos. O caçula, o Infante D. Fernando, pensava como D. Henrique, e, desejoso de glória cavalheiresca, optou pelo partido da guerra. D. Fernando, que pensava voltar sagrado cavaleiro do Marrocos, lá morreria como “Infante Santo” na memória coletiva portuguesa (MARTINS, 1958, Tomo I, p. 242). Outro irmão do rei, o Infante D. João, como que para contrabalançar, arrazoou que enquanto o siso diz que não se deve deixar o certo pelo duvidoso, a cavalaria ignora tal regra. Ademais, matar mouros com más intenções, segundo o Infante D. João, era pecado, e melhor seria convertê-los por pregação (BRAGANÇA, 1973, p. XLV-XLVI). Entre os irmãos legítimos, portanto, deu empate: D. Pedro e D. João, por um lado, contra uma

<sup>6</sup> Enquanto Ceuta era considerada a “chave do Mediterrâneo” por ser a cidade norte-africana mais ocidental banhada por este mar, Tânger, cidade próxima, localizava-se já na orla do Oceano Atlântico, então chamado de “Mar Oceano”.

expedição para tomar Tânger, e D. Henrique e D. Fernando, por outro, a favor. O irmão mais velho, o bastardo Conde de Barcelos, já manifestara sua desaprovação sobre a conquista do norte africano ainda quando o pai, D. João I, era vivo, conforme carta transcrita por Oliveira Martins (1958, Tomo I, p. 239-241, nota).

É o cronista Rui de Pina (1914) quem nos conta como se deu o embate dos partidos de D. Henrique e D. Pedro para obter o favor do indeciso rei, nos capítulos X a XX da sua *Crônica d’El-Rei D. Duarte*. Ali ficamos sabendo que, para neutralizar D. Pedro, D. Henrique manipulou a esposa do rei, D. Leonor. Isto parece ter sido decisivo, pois mesmo sem ouvir o Conselho, D. Duarte acabou aprovando a expedição militar contra Tânger. “O consentimento foi naturalmente arrancado em alguma hora de ternura doce”, segundo crê Oliveira Martins (1958, Tomo I, p. 245).

Deveria o próprio rei D. Duarte, enquanto defensor da pátria e à semelhança dos monarcas que o antecederam, chefiar diretamente a expedição militar. Mas os reis predecessores de D. Duarte lutaram basicamente contra os mouros que haviam invadido a Península Ibérica e contra o perigo espanhol, já que a Espanha constantemente ameaçava invadir Portugal. Agora o contexto era outro. Com as primeiras conquistas no além-mar, segundo Eduardo d’Oliveira França (1946, p. 166-168), os monarcas portugueses passaram a evitar sair do país à frente do exército para que seu reinado não fosse temporariamente interrompido, poupando assim o reino da necessidade de se estabelecerem regências durante a ausência real. Deste modo é que, no caso específico da campanha contra Tânger, o rei D. Duarte “redigiu instruções onde confessa que D. Henrique vai em seu lugar” (*Idem, Ibidem*). Assim, investido da faculdade de comandar o exército português pelo próprio rei D. Duarte, o Infante D. Henrique, enquanto delegado real, detinha ali, no campo de batalha, as prerrogativas do rei citadas acima: defesa da pátria, administração e aplicação da justiça.

E quais foram as instruções dadas pelo rei ao seu obstinado irmão? Encontramo-las no “Conselho especial dado ao Infante D.



Henrique quando se partiu para Tânger”, escrito pelo próprio D. Duarte e transcrito por José de Bragança. Das dez recomendações, destacamos a nona:

Que ponhaes bom provimento no que tiverdes sabendo como se faz, como pertence de o saber hum tal snr., fazendo bem aos bons servidores, e aos maus trabucadores e metideiros nom passem sem pena, que esta é a principal guarda-que-aos-senhores-pertence, que eles não podem ver tudo e convem que muitos deixem a lealdade por discreção de seus servidores, os quais por louvor e mercê dos bons, e escarmento dos maus, com a graça de Deus, se fazem bons e liaes (*apud* BRAGANÇA, 1973, p. XXXVII).

D. Duarte é categórico nesta passagem: os bons servidores na campanha de Tânger deveriam ser recompensados, mas os “maus trabucadores”, ou seja, os maus trabalhadores, deveriam ser penalizados. Aplicação da justiça, pois, é o que o rei esperava de um senhor como o Infante D. Henrique: dar a cada um segundo o seu merecimento.

O resultado da batalha contra Tânger é conhecido: derrota humilhante dos lusitanos e captura do Infante D. Fernando, que caiu refém dos mouros e cujo valor de resgate correspondia à entrega de Ceuta, coisa que o próprio D. Henrique demoveu o rei de aceitar. O Infante D. Fernando acabou morrendo nas mãos dos marroquinos, em Fez, e a responsabilidade pode, portanto, ser imputada ao seu próprio irmão, o Infante D. Henrique (MARQUES, 1997, p. 237).

Há, entretanto, outra falta cometida, e é esta que nos interessa especialmente: D. Henrique foi acusado de ter falhado na justiça distributiva, pois recompensara mais aos soldados que fugiram ao perceber a derrota iminente do que aos combatentes que resistiram até o último momento. Assim, o Infante teria flagrantemente desconsiderado o conselho de seu irmão, o rei D. Duarte, a quem representava naquela ocasião: recompensar a cada um segundo o trabalho demonstrado no campo de batalha.

Tal acusação é reproduzida por Zurara na dedicatória da *Crônica de Guiné*, em seu sexto capítulo. Conforme vimos acima, a

dedicatória da crônica segue os preceitos da retórica epidítica, e louvor às obras virtuosas do Infante. Mas por que Zurara, num discurso laudatório, registra a funesta batalha de Tânger? E mais por que reproduz a acusação de que o príncipe falhara na justiça distributiva? Ora, está claro que o cronista traz à baila os ditos atos censuráveis do Infante para *refutá-los*, para assim demonstrar de um lado, sua perícia retórica, e, de outro, produzir um retrato irreprochável de D. Henrique. Portanto, Zurara precisou lançar mão não apenas da retórica epidítica para louvar o príncipe. Foi necessário também utilizar tópicos da retórica judicial para defender-lo na dedicatória da *Crônica de Guiné*.

A presença da retórica judicial numa dedicatória, claramente marcada pela retórica epidítica, não se constitui num problema, pois a interpenetração dos gêneros retóricos num mesmo discurso já era admitida por Aristóteles. Conforme nos lembra Maria do Ampar Tavares Maleval (2010, p. 75):

a classificação dos gêneros é determinada muito mais pela predominância que pela exclusividade de características. E se na Antiguidade Clássica tal fato já se podia constatar, muito mais na Idade Média se acentuaria o imbricamento dos gêneros.

Passemos, pois, a tratar da retórica judicial. No Livro II de sua *Retórica*, Aristóteles discorre sobre os tópicos de refutação. Segundo ele, tais lugares podem ser utilizados nos três gêneros do discurso (deliberativo, judicial e epidítico). A refutação é, portanto, o Estagirita, um dos componentes das provas, que, ao lado da exposição, são as duas partes realmente necessárias do discurso (ARISTÓTELES, 1998, III, 13). Ora, tanto o acusador quanto o defensor podem utilizar tópicos de refutação.

Há alguns tópicos de refutação próprios do defensor segundo Aristóteles. Pode-se, por exemplo,

considerar que ou o facto não existe, ou que não é prejudicial; ou então que não o é para este indivíduo, ou não é tão importante; ou não é injusto ou não é muito; ou não é vergonhoso, ou não possui tal ordem de grandeza (*Idem*, III, 15).

Outro tópico de refutação consiste em ressaltar a beleza do ato dito injusto, ainda que este tenha trazido prejuízo a outrem (*Idem, Ibidem*).

O autor da *Retórica a Herênio* divide o discurso em seis partes: exórdio, narração, divisão, confirmação, refutação e conclusão. Em todas elas o orador (ou autor) deve demonstrar sua *invenção*, que “é a descoberta de coisas verdadeiras ou verossímeis que tornem a causa provável” ([CÍCERO], 2005, I, 3). O uso da invenção na confirmação e na refutação é tão importante para o orador latino que ele chega a dedicar aproximadamente metade do I Livro e quase todo o II Livro de sua obra para tratar exclusivamente deste tema.<sup>7</sup> Vejamos então o que se diz sobre o uso da invenção na refutação.

Em primeiro lugar devemos destacar que, na *Retórica a Herênio*, os tópicos de refutação são utilizados essencialmente no gênero judicial. E a definição que ali encontramos de refutação é clara: “Refutação é a destruição dos argumentos contrários” (*Idem*, I, 4). É na confirmação e na refutação que estão “toda a esperança de vencer e todo o método de persuadir” (*Idem*, I, 18). Para que se confirme ou refute algo, porém, é necessário antes conhecer a *constituição da causa*, que pode ser de três tipos: *conjectural*, quando não há consenso a respeito de se o fato realmente ocorreu; *legal*, quando há controvérsia a respeito do texto da lei que versa sobre o suposto crime; e *jurídica*, “quando há acordo sobre o fato, mas pergunta-se se ele foi feito justa ou injustamente” (*RH*, I, 18-24).

Ora, como Zurara nem nega que o príncipe D. Henrique tenha realmente recompensado mais aos desertores do que aos soldados fiéis, nem questiona o texto da lei, inferimos daí que a constituição da causa em questão é jurídica. Tal tipo de constituição da causa se divide em duas partes: *jurídica absoluta*, quando se refuta dizendo que o ato foi praticado com justiça; e *relativa*, “quando a defesa é por si fraca e necessita de auxílio externo para comprovação” (*Idem*, I, 24). O principal argumento do cronista será dizer que o que

<sup>7</sup> A *Retórica a Herênio* é dividida em cinco partes, ou livros.

foi feito não foi injusto. Daí temos que a constituição da causa é jurídica absoluta.

Após identificar a constituição da causa, é hora de achar o *motivo da defesa* para o suposto erro. À acusação caberá apontar o *fundamento*, que se opõe ao motivo da defesa. Só então se terá a *questão em julgamento*, ou *judicação*. Como a *Crônica de Guiné* foi escrita pelo defensor do Infante D. Henrique, naturalmente encontraremos em tal documento o *motivo* que o autor expõe para eximir o príncipe de toda culpa. O *fundamento* da acusação já foi reproduzido pelo próprio Zurara: homens “entendidos” de seu tempo acusavam o príncipe de ter falhado na justiça distributiva. A questão em julgamento, portanto, é: quando o Infante D. Henrique recompensou mais aos trânsfugas que aos soldados leais, teria ele realmente falhado na justiça distributiva?

Mas, afinal, qual o conceito de justiça no Quatrocentos lusitano? Aquele empregado por Aristóteles em sua *Ética a Nicômaco*, obra citada por Zurara e muito difundida na corte lusa, a ponto de o próprio Infante D. Pedro tê-la traduzido para o português. O Livro V da *Ética a Nicômaco* trata exclusivamente da justiça, que, para Aristóteles, é a “virtude completa”, ou seja, encerra em si todas as demais virtudes:

É completa porque aquele que a possui pode exercer sua virtude não só sobre si mesmo, mas também sobre o seu próximo, já que muitos homens são capazes de exercer virtude em seus assuntos privados, porém não em suas relações com os outros” (ARISTÓTELES, 1973 [a], V, 1).

Há, conforme o filósofo, dois tipos de justiça: a *distributiva* e a *corretiva*. Enquanto esta se preocupa em corrigir as transações entre os indivíduos, a *justiça distributiva*

é a que se manifesta nas distribuições de honras, de dinheiro ou das outras coisas que são divididas entre aqueles que têm parte na constituição (pois aí é possível receber um quinhão igual ou desigual ao de um outro)” (*Idem*, V, 2).

Falhar na justiça distributiva seria, pois, distribuir desigualmente, ou concedendo menos a quem era digno de mais, ou, pelo contrário, conferindo mais a quem não merecia tanto. Em outras palavras, ‘falecer na justiça distributiva’ corresponderia a recompensar sem atentar para os méritos dos indivíduos contemplados. Sabemos que para o Estagirita os homens não são naturalmente iguais, pois conforme ele escreve em sua *Poética*<sup>8</sup>, existem os que são “melhores, piores ou iguais a nós” (ARISTÓTELES, 1973 [b], II, 7). Assim, ao se distribuir a justiça entre os homens deve-se observar a proporção, para que aquele que deve receber mais não seja lesado.

Ora, se a justiça é “virtude completa”, a injustiça só pode ser “vício completo”. Quem é injusto não consegue, portanto, ter nenhuma virtude. Assim, se o Infante D. Henrique falhou mesmo na justiça distributiva, isto, por si só, desmentiria todo o discurso laudatório feito por Zurara para o príncipe. Ou o cronista refuta o fundamento da acusação, ou toda a sua retórica epidítica de enaltecimento do Infante cai por terra. Esse é o momento da retórica judicial acudir à epidítica.

Lembremos que não se trata aqui necessariamente de um julgamento, mas de uma dedicatória do cronista para seu príncipe protetor. Assim, insistimos, por que reproduzir o fundamento da acusação contra D. Henrique? Não seria mais fácil desconsiderá-la? Conforme vimos acima, tal acontecimento era recente, e ficara marcada negativamente na memória do povo português, que passou a desacreditar os novos esforços propostos por D. Henrique a partir de então, segundo nos conta Zurara no capítulo XVIII de sua *Crônica de Guiné*:

E por semelhante fizeram no começo desta conquista que logo nos primeiros anos, vendo as grandes armações que o Infante fazia, com tamanhas despesas, deixavam o cuidado de suas próprias fazendas e ocupavam-se em departir o que pouco conheciam; e

<sup>8</sup> A *Poética* de Aristóteles já era conhecida na Península Ibérica durante o Medievo, sendo inclusive citada pelo rei-trovador, D. Dinis (1261-1325) (FERNANDES, 1972, p. 19).

quanto a cousa tardava mais de vir a fim, tanto suas repreensões eram maiores. E o que peor era, que alem dos vulgares do povo os outros maiores falavam em isso quasi por maneira de escarnhendo que eram despesas e trabalhos de que não podia vir algum proveito (ZURARA, 1973, p. 96).

Não eram apenas murmúrios de corte o que havia contra D. Henrique. O vexame de Tânger, que tanto deparou o reino e recursos e em vidas, gerou escárnio contra o Infante, desde os vulgares até os maiores. A estes últimos em especial – porque público-alego direto do discurso de Zurara – convinha evidenciar o fundamento da acusação e *refutá-lo*.

Enfim, o que Zurara tem a dizer a seu público leitor sobre o malogro do Tânger? Eis as palavras do cronista para descrever que sabemos ter sido uma derrota:

E depois, reinando el-Rei D. Duarte, por seu mando passou terceira vez em Africa, na qual cercou a cidade de Tanger, em XIX leguas com suas bandeiras tendidas por terra de seus inimigos tendo-lhe o cerco XXII dias, nos quaes se fizeram mui assinaladas cousas, dignas de grande memoria, não sem grande dano dos contrarios, como na Historia do Reino melhor podeis saber (*Ide*, p. 29-30).

Somos tentados a fazer eco às palavras de José de Bragança: “se não conhecêssemos o desastroso sucesso, e pareceria mais uma vitória do Infante” (1973, p. XLI). A derrota portuguesa é subestimada, minimizada. Veja-se que o cronista amplifica as “mui assinaladas cousas” do exército lusitano liderado por D. Henrique sobre a cidade moura. Zurara faz uso de amplificações também quando descreve exageradamente o “grande dano dos contrarios”, ou seja, um suposto prejuízo militar e material dos inimigos. De todos os eventos envolvidos na Batalha de Tânger apenas isto é digno de grande memória. A derrota portuguesa aparece como um detalhe. Encontramos aqui as tópicas de refutação aristotélicas citadas atrás: o feito não é vergonhoso, nem possui ordem de grandeza que os detratores atribuem a ele. Transformar

censurável em louvável: eis o efeito que a retórica judicial utilizada por Zurara busca provocar nos leitores, em confirmação de todo o louvor construído pela retórica epidítica.

Falemos agora especificamente da refutação com respeito ao falecimento na justiça distributiva. No capítulo VI (“No qual o autor, que ordenou esta historia, fala algumas cousas da sua intenção acerca das virtudes do Infante D. Henrique”), observamos ainda largo uso de amplificações. O cronista mais uma vez enaltece o Infante antes de defendê-lo propriamente – ou, se quisermos, defende-o pelo enaltecimento. Nenhum nobre ou príncipe, segundo Zurara, nascido antes do Infante ou seu contemporâneo, jamais excedera as virtudes de D. Henrique, que é mais honrado que os nobres da Antiguidade Romana louvados por Valério Máximo, e mais religioso, católico, prudente, avisado, temperado, magnânimo, franco, humano e forte que todos os príncipes europeus de seu tempo (ZURARA, 1973, p. 37).

Já no quarto capítulo Zurara afirmava seguir o conselho de Cícero: razoar sobre o que escreve, e com grande autoridade, já que é ele, o cronista-mor, quem ordena a história, e o único que tem real compromisso para com a verdade dos acontecimentos, ou pelo menos com a verdade oficial. Diante de seu prestígio, as opiniões dos “outros homens” contaria muito pouco. É provável que aqui, ao trazer à tona suas atribuições como cronista-mor do reino, ou seja, guardião da memória institucionalizada da Dinastia de Avis, Zurara esteja se dirigindo obliquamente aos homens “entendidos” que haviam censurado D. Henrique. Eles não estariam capacitados a contar a História do Reino e de seus grandes homens, a não ser de forma “desvairada”.

Não, o príncipe não falhou na justiça distributiva, segundo o cronista. Seu ato de recompensar mais aos desertores deve ser visto como manifestação da clemência e da humanidade do Infante para com os faltosos, qualidades essas mais desejáveis do que a correção militar que os entendidos esperavam que fosse aplicada. D. Henrique deve, portanto, ser louvado, e não censurado! E mais: o Infante deve

ser glorificado ainda pela sua liberalidade em oferecer benefícios mesmo a quem não os merecia. Assim, se a justiça é a “virtude completa” porque permite a manifestação das demais virtudes para com o outro, o príncipe foi justo ao ser clemente e liberal para com os trânsfugas. Ao ressaltar, portanto, a beleza da ação dita injusta do infante, Zurara usa da refutação sugerida por Aristóteles, como vimos acima. Deste modo, Zurara admite que o fato ocorreu, mas refuta a injustiça que lhe haviam imputado, conforme é próprio da constituição da causa jurídica absoluta definida na *Retórica a Herênio*, citada mais atrás.

Para pôr um ponto final a este suposto ato censurável do príncipe, Zurara sai-se com esta:

E como quer que seja, Príncipe mui excelente, estas cousas não sejam a ti graves, que não foi tanto minha intenção louvar os teus feitos, como a ti, porque muitas cousas dignas de louvor fazem os maus, mas não deve ser louvado senão o que em si for muito bom. (*Idem*, p. 42).

As obras de D. Henrique são louváveis porque manifestam seu ânimo cheio de virtudes. Os maus, porém, também podem eventualmente fazer boas coisas, mas nem por isto são considerados virtuosos e dignos de louvor. D. Henrique, porque príncipe e nobre, está na categoria aristotélica “melhores do que nós”. Mesmo que ele não tivesse praticado boas obras – o que não é o caso, segundo o cronista –, ainda assim, segundo a preceptiva aristotélica, seria possível elogiá-lo “se estivéssemos convencidos de que era capaz de as fazer” (ARISTÓTELES, 1973 [b], I, 10).

As exaustivas exposições dos feitos notáveis do príncipe elaboradas por Zurara agem no sentido de convencer os leitores de que o virtuoso infante é sempre capaz de fazer boas obras, e isto basta. Assim, D. Henrique sequer precisava fazer o que fez em Tânger. Mas fez, e esse ato para com o outro foi, ao contrário do que se dizia, justo. O que significa dizer que D. Henrique era possuidor da “virtude completa”, a justiça, inclusive a distributiva. Digno, portanto, de todo o louvor!

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, parece-nos claro que o panegírico elaborado por Gomes Eanes de Zurara para o Infante D. Henrique na sua *Crónica de Guiné*, enquanto discurso retoricamente regrado, fez uso do gênero epidítico, ou demonstrativo, na sua tentativa de construir uma *persona verossímil* do elogiado. E quando se fez necessário, o cronista valeu-se também da retórica judicial para impedir que tanto o príncipe quanto a sua dedicatória fossem desacreditados.

Impossível não trazermos à baila o exemplo dado pelo Estagirita em sua *Poética* sobre a imitação dos poetas trágicos:

Se a tragédia é imitação de homens melhores que nós, importa seguir o exemplo dos bons retratistas, os quais, ao reproduzir a forma peculiar dos modelos, respeitando embora a semelhança, os embelezam! (ARISTÓTELES, 1973 [a], XV, 90).

Assim o fez Zurara em seu discurso laudatório: pintou o retrato de um nobre da realeza com os preceitos do gênero epidítico. Tornou o príncipe mais belo do que de fato era, mas sem abrir mão da verossimilhança adequada a alguém ‘melhor do que nós’.

## REFERÊNCIAS

AMBROSIO, Renato. *De rationibus exordiendi*: função e elaboração dos exórdios de Cornélio Nepos e Salústio Crispo. São Paulo: Associação Editorial Humanitas/Fapesp, 2005.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução direta do grego por Vincenzo Cocco e notas de Joaquim de Carvalho. São Paulo: Abril Cultural, 1973 [a]. (Coleção “Os Pensadores”, volume IV).

\_\_\_\_\_. *Poética*. Tradução, comentários e índices analítico e onomástico de Eudoro de Souza. São Paulo: Abril Cultural, 1973 [b]. (Coleção “Os Pensadores”, volume IV).

GUIMARÃES, J. S.; MOREIRA, M.

\_\_\_\_\_. *Retórica*. Tradução e notas de Manuel Alexandre Jr., Paulo Farnhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.

BOURDÉ, Guy & MARTIN, Hervé. *As escolas históricas*. Portugal: Europa-América, 1983.

BRAGANÇA, José de. Introdução. In: ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de Guiné*. Segundo os ms. de Paris. Modernizada. Introdução, notas, novas considerações e glossário de José de Bragança. Barcelos: Livraria Civilização, 1973.

[CÍCERO]. *Retórica a Herênio*. Tradução e Introdução de Ana Paula Celestino Faria e Adriana Seabra. São Paulo: Hedra, 2005.

CICERÓN. *La invención retórica*. Introducción, traducción y notas de Salvador Nuñez. Madrid: Editorial Gredos, 1997.

FERNANDES, R. M. Rosado. Breve introdução aos estudos retóricos em Portugal. In: LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. Tradução, prefácio e aditamentos de R. M. Rosado Fernandes. 4ª ed. Lisboa: Fundação Lacouste Gulbenkian, 1972.

\_\_\_\_\_. *Retórica*. In: IN: LANCIANI, Giulian & TAVANI, Giusepe (org. e coord.) *Dicionário de literatura medieval galega e portuguesa*. Tradução de José Colaço Barreiros e Arthur Guerra. Lisboa: Ed. Caminho S.A., 1993. Páginas 574-576.

FRANÇA, Eduardo d'Oliveira. O poder real em Portugal. In: *Boletim LXVIII – História da Civilização Antiga e Medieval*. Nº 06, Univ. de S. Paulo, Fac. Filosofia, Ciências e Letras, São Paulo, 1946.

FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume; Brasília: Capes, 2006.

GOMES, R. Costa. Zurara. In: LANCIANI, Giulian & TAVANI, Giusepe (org. e coord.) *Dicionário de literatura medieval galega e portuguesa*. Tradução de José Colaço Barreiros e Arthur Guerra. Lisboa: Ed. Caminho S.A., 1993. Páginas 687-690.

KRUS, L. *Crónica de Portugal de 1419*. In: LANCIANI, Giulian & TAVANI, Giusepe (org. e coord.) *Dicionário de literatura medieval*

galega e portuguesa. Tradução de José Colaço Barreiros e Arthur Guerra. Lisboa: Ed. Caminho S.A., 1993. Páginas 185-186.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Tradução de Bernardo Leitão... [et al]. 4ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

LIMA, Luiz Costa. História. Ficção. Literatura. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MALEVAL, Maria do Amparo Tavares. Fernão Lopes e a retórica medieval. Niterói: Editora da UFF, 2010.

MARTINS, Oliveira. Os filhos de D. João I. Lisboa: Guimarães & Cia. Editores, 1958. 2 Tomos.

MARQUES, A. H. de Oliveira. História de Portugal – Volume I: das origens ao Renascimento. Lisboa: Editorial Presença, 1997.

PINA, Rui de. Chronica d'El-Rei D. Duarte. Porto: Edição da Renascença Portuguesa, 1914.

REBOUL, Olivier. Introdução à retórica. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SILVA, Alberto da Costa e. A manilha e o libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Fundação Biblioteca Nacional, 2002

SOUSA, Armindo de. 1325-1480. In: MATTOS, José. (dir). História de Portugal. Segundo volume: A Monarquia Feudal (1096-1480). Lisboa: Editorial Estampa, 1997. Páginas 263-466.

eurc

PAI

iden

ABŞ

the

cent